Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12642/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11386/2013
PROTOCOLO	: 1428004
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: JANSEN PEIXOTO BARBOSA / EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório na modalidade (Carta Convite n. 001/2013) da formalização do Contrato n. 004/2013, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Jansen Peixoto Barbosa e o Sr. Ezequiel Reginaldo dos Santos.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 661/2018, os responsáveis foram multados em 30 e 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 49/50).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Secretaria de Controle Externo, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4^{0} do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG